

### III. O Matrimônio Interconfessional no Direito Canônico

**A. A Terminologia:** Até há poucos anos a Igreja Católica Romana usava o termo “matrimônio misto” apenas referente ao matrimônio interconfessional (47). Porém, a Congregação para a Doutrina da Fé que em sua Instrução “*Matrimonii Sacramentum*” (1966) (48) reformulou provisoriamente o direito do “matrimônio misto”, aplicou o termo a **todos** os matrimônios entre uma parte católica e outra não-católica, seja essa última batizada (cristã não-católica) ou não-cristã. Mas a Igreja Católica Romana pareceu equiparar dessa maneira o matrimônio interconfessional com o matrimônio entre uma parte católica e outra não-cristã. Por outro lado sugerira-se já no Concílio Vaticano II distinguir claramente entre os dois tipos de matrimônio. Quanto a uma distinção terminológica, foram propostos, no Sínodo dos Bispos de 1967, os termos “matrimônio interconfessional”, “matrimônio ecumênico”, “matrimônio de confissão mista” e “matrimônio de comunhão mista” para designar o matrimônio interconfessional. A maioria dos bispos, porém, votou pela manutenção do termo “matrimônio misto” no seu sentido amplo (49). Por isso o *Motu proprio* “*Matrimonia Mixta*” (1970) define o “matrimônio misto” como o matrimônio contraído “entre uma parte católica e outra não-católica, quer seja esta batizada ou não” (50). Nós não adotamos essa terminologia. A Igreja Evangélica prefere o termo “matrimônio interconfessional” que neste parecer significa o matrimônio entre uma parte católica e outra evangélica.

**B. Matrimônio de Culto Diferente e Matrimônio Interconfessional:** Apesar da uniformização da terminologia a Igreja Católica distingue teológica e juridicamente com toda a clareza entre os dois tipos de “matrimônio misto”. Conforme o Código de Direito Canônico existe, no caso do matrimônio interconfessional, apenas o impedimento proibente de religião mista (*impedimentum impediens mixtae religionis*), no caso do matrimônio de culto diferente, no entanto, o impedimento dirimente de disparidade de culto (*impedimentum dirimens disparitatis cultus*) que é mais grave do que aquele (51). O Concílio Vaticano II declarou que os cristãos não-católicos “estão numa certa comunhão... com a Igreja católica” (52). Por isso os cônjuges de um matrimônio interconfessional têm em comum, em certa medida, “bens espirituais”, isto é, determinadas convicções e valores cristãos fundamentais, ainda que não haja entre eles a plena comunhão espiritual. Em tal matrimônio não há tanto perigo de indiferença religiosa como num matrimônio de cultos diferentes. Desta maneira justifica-se a avaliação teológica e jurídica diferente dos dois tipos de “matri-

(47) Panini em REB 1970, 619

(48) REB 1966, 416 — 419

(49) Panini em REB 1970, 620

(50) *Matrimonia Mixta*, Introdução

(51) Retzbach 218 — 220 e 224 s.

(52) *Unitatis Redintegratio* 3

mônio misto”: “A Igreja não considera ao mesmo nível, tanto no plano doutrinal como no das leis canônicas, o matrimônio contraído por um cônjuge católico com uma pessoa não-católica batizada e o matrimônio no qual um cônjuge católico se uniu com uma pessoa não-batizada” (53).

**C. O Impedimento Proibente de “Religião Mista”:** Ao matrimônio interconfessional opõe-se aquele impedimento proibente que na Igreja Católica é chamado de “impedimento de religião mista”, enquanto que, conforme a nossa terminologia, se deve falar de “confissão diferente” em vez de “religião mista” (54). Por causa disso tais matrimônios são ilícitos. Se apesar disso forem contraídos, eles são válidos mesmo sem dispensa prévia (55). O Código de Direito Canônico que entrou em vigor em 1918 proibiu-os rigorosamente (56). Seguindo a teologia dos Concílios Tridentino e Vaticano I, viu-se na parte não-católica de um matrimônio interconfessional em primeiro lugar um perigo para a fé da parte católica e da prole. A proibição de tais matrimônios deveria preservar os católicos da apostasia que é proibida pelo próprio Direito Divino. Mas sem dúvida deveria também garantir a manutenção do status quo eclesiástico.

Hoje, felizmente já não se pensa mais assim. O Concílio Vaticano II, renunciando ao exclusivismo tradicional, capacitou e motivou a Igreja Católica a ocupar-se com o matrimônio interconfessional mais sob o ponto de vista pastoral do que sob o ponto de vista jurídico. O Motu proprio de 1970 faz uso de uma linguagem muito mais moderada do que manifestações anteriores. Considerando a natureza e as finalidades do matrimônio, evidenciava-se que “são muitíssimas... as dificuldades inerentes” a um matrimônio interconfessional, onde é mais difícil os esposos viverem em plena comunhão de vida do que num matrimônio, no qual ambos os cônjuges pertencem à mesma Igreja. Há diferenças na compreensão do matrimônio em si e de alguns dos seus aspectos. Se cada cônjuge toma realmente a sério a sua respectiva fé, então não há comunhão perfeita na participação do culto cristão. Os cônjuges estão confrontados com a pergunta difícil, em que confissão devem ser educados os seus filhos. Está errado ver no matrimônio interconfessional um meio que promova a reunificação dos cristãos. Ao contrário, apenas a reunificação resolverá definitivamente o problema dos matrimônios interconfessionais. Por causa de tudo isso tal matrimônio ainda é ilícito, como já o era antes (57). Mas o Motu proprio não diz mais que tais matrimônios seriam “rigorosamente proibidos”. Apenas “desaconselha que se contraiam matrimônios mistos”, porque a Igreja deseja que os seus membros alcancem “uma plena comunhão de vida” também no que diz respeito à fé.

(53) *Matrimonia Mixta*, Introdução

(54) Mas também o canonista católico Retzbach usa os termos “disparidade de confissão” (*Konfessionsverschiedenheit*, 218) e “disparidade de religião” (*Religionsverschiedenheit*, 224).

(55) Retzbach 210

(56) can. 1060

(57) *Matrimonia Mixta* 1

**D. A Dispensa do Impedimento de “Religião Mista”:** O Motu proprio “Matrimonia Mixta” contém apenas algumas prescrições básicas sobre a dispensa do impedimento de “religião mista”. Em parte elas facilitam consideravelmente a dispensa. Cabe às conferências episcopais nacionais elaborar normas detalhadas que regulamentem a aplicação do Motu proprio em sua respectiva região (58). Pois o direito do matrimônio interconfessional não pode ser uniforme em toda a Igreja, e sim, deve tomar em consideração a situação concreta de cada região. Sem dúvida alguma a intenção principal do Motu proprio é **melhorar o direito do matrimônio interconfessional**, de modo que corresponda melhor aos problemas humanos das pessoas que vivem em tal matrimônio (59).

Seguindo as instruções do Motu proprio, muitas conferências episcopais nacionais elaboraram diretrizes para regulamentar em especial a concessão da dispensa. Em alguns casos as diretrizes são bem detalhadas [Suíça (60), República Federal da Alemanha (61), França (62), Bélgica (63), Espanha (64)]. Algumas aproveitam-se em larga escala das possibilidades oferecidas pelo Motu proprio. Porém, as normas da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) (65) são relativamente curtas, restringindo-se a algumas prescrições indispensáveis. Somente as normas dos bispos italianos (66) são mais curtas ainda.

A Igreja Católica “não recusa a dispensa” do impedimento de “religião mista” (67), mas concede-a somente sob determinadas condições. Quem tem o poder de dispensar é o respectivo bispo (ordinário do lugar), o qual o pode transferir aos sacerdotes de sua diocese (68). Os bispos do Brasil não se manifestaram a esse respeito. A autoridade que dispensa é o bispo. Por causa disso a prática da dispensa pode variar de diocese a diocese.

1. Na concessão da dispensa o bispo toma em consideração “as razões e circunstâncias de tempo, de lugar e de pessoas” (69). O sentido exato dessa afirmação não é especificado nem no Motu proprio nem nas normas da CNBB. Em todo caso o dispositivo deixa a porta aberta para uma prática bem liberal.

2. Concede-se a dispensa “sempre que se verifique uma causa justa”. Os bispos do Brasil não definiram que é uma “causa justa”. O teólogo franciscano Frei Fábio Panini, Professor de Direito Canônico em Petrópolis, RJ, considera como causa justa o amor mútuo dos noivos. Onde há esse amor, pode e deve ser permitido o matrimônio interconfessional. Em consequência disso a preocupação principal dos sacerdotes nos casos dos matrimônios interconfessionais deve ser de “se certificarem da existência de verdadeiro

(58) Matrimonia Mixta 7

(59) Matrimonia Mixta, Introdução

(60) SEDOC 3, 1970/71, 1229 — 1234

(61) *ibid.* 1235 — 1242

(62) *ibid.* 1247 — 1262

(63) *ibid.* 1261 — 1266

(64) *ibid.* 1265 — 1268

(65) *ibid.* 625 s.; REB 1970, 965 s. Os resultados da votação dessas proposições: SEDOC loc. cit. 623 — 625

(66) SEDOC loc. cit. 1245 — 1248

(67) Matrimonia Mixta 3

(68) Assim procederam p. ex. os bispos da Alemanha (SEDOC loc. cit. 1238).

amor” entre os noivos. Pois a falta desse amor põe em perigo o matrimônio e a família da mesma maneira como a “falta de comunhão na fé” (70).

3. Na prática da dispensa devem ser salvaguardados os dispositivos do Direito Divino (71). Duas das exigências do Direito Divino são de importância fundamental para o matrimônio interconfessional.

a) O Direito Divino exige que os cristãos perseverem em sua fé. Em vista da situação concreta da cristandade, a fé é sempre a fé de uma determinada Igreja. Isso significa que o candidato católico a um matrimônio interconfessional deve declarar a sua disposição de “afastar de si o perigo de vir a perder a fé”, isto é, de perseverar na fé da Igreja Católica e de permanecer fiel a essa Igreja (72). O cônjuge católico de um matrimônio interconfessional pode reclamar para si o direito de perseverar em sua fé. Sua Igreja tem o direito de exigir isso dele. De modo algum o cristão católico e a sua Igreja podem renunciar a esse direito fundamental. Nisso a liberdade religiosa, tão energeticamente defendida pelo Concílio Vaticano II (73), encontra o seu limite. O cristão católico e a sua Igreja só podem ceder naquilo que não provém do Direito Divino.

Mas por outro lado a Igreja Católica admite que o mandamento de Deus se dirige a ambos os cônjuges, e que se dirige tanto aos cristãos como indivíduos quanto às Igrejas, às quais pertencem (74). Conforme o Direito Canônico, portanto, também o cônjuge evangélico de um matrimônio interconfessional tem o direito de perseverar em sua fé evangélica e de permanecer fiel à sua Igreja Evangélica, cabendo a essa Igreja o direito de assisti-lhe pastoralmente nesse sentido. Assim sendo, a base do matrimônio interconfessional só pode ser o fato de que cada um dos esposos respeita a fé do outro e os compromissos que o outro tem para com a sua Igreja. Intolerância e proselitismo necessariamente destroem o matrimônio.

b) O Direito Divino exige que os cristãos batizem e eduquem seus filhos em sua fé que, como já constatamos, sempre é a fé de uma determinada Igreja. Por essa razão a Igreja Católica sempre zelou pela educação católica dos filhos de cristãos católicos. Não se deve esquecer, porém, que também nesta questão o mandamento de Deus compromete ambos os cônjuges e suas respectivas Igrejas. Aqui se evidenciam com nitidez particular as dificuldades

(69) *Matrimonia Mixta* 3

(70) REB 1970, 626

(71) *Matrimonia Mixta*, Introdução; Panini em REB 1970, 622

(72) *Matrimonia Mixta* 4; Panini em REB 1970, 623. O dispositivo n.º 4 de “*Matrimonia Mixta*” refere-se tanto aos matrimônios interconfessionais como aos matrimônios do culto diferente (isto é, entre uma pessoa católica e outra não-cristã). Provavelmente a partir desse fato explica-se a formulação “perder a fé”. Somos da opinião de que essa formulação não deveria ser usada em relação ao matrimônio interconfessional, porque discrimina a parte evangélica desse matrimônio. Seria melhor separar completamente também nesse particular os dispositivos a respeito dos dois tipos de “matrimônio misto”, não falando mais do “perigo” que num matrimônio interconfessional supostamente existe para o cônjuge católico.

(73) Declaração “*Dignitatis Humanae*”

(74) Panini em REB 1970, 623

do matrimônio interconfessional. Pois perseverar em sua fé e permanecer fiel à sua Igreja é a tarefa individual de cada cônjuge. Mas a educação dos filhos cabe aos dois cônjuges como sua tarefa comum. Em que Igreja devem batizar e educar os filhos?

No passado a Igreja Católica insistiu no batismo e na educação católicos da prole de um matrimônio interconfessional. Mas nos últimos anos abandonou essa atitude intransigente. No Sínodo de Bispos, realizado em 1967, foi proposto um procedimento mais ecumênico. A autoridade eclesiástica competente deveria contentar-se “com a certeza moral... de que o nubente católico está disposto, dentro de suas possibilidades, a tudo fazer para que os filhos sejam batizados e educados em sua fé católica”. Quanto à certeza moral, o bispo pode obtê-la sem que a parte católica fizesse uma promessa explícita.

Essa proposta foi aceita pela grande maioria dos bispos (75). Não foi incluída, porém, no Motu proprio “Matrimonia Mixta”. Por outro lado o Motu proprio também não fica na linha da Instrução “Matrimonii Sacramentum” de 1966. Conforme essa Instrução, o nubente católico deveria prometer fazer tudo (sem restrição alguma) “para batizar e educar catolicamente os filhos” (76). O Motu proprio estabelece um meio-termo entre a proposta do Sínodo e a Instrução. O candidato católico a um matrimônio interconfessional deve prometer explícita e sinceramente “fazer tudo que for possível para que toda a prole venha a ser batizada e educada na Igreja Católica” (77). Considerando que esse dever decorre do Direito Divino, a Igreja Católica é obrigada a insistir nele. Mas como ela admite que o mandamento de Deus compromete ambos os esposos, ela admite com isso que também o cônjuge evangélico tem o dever de, dentro de suas possibilidades, zelar pelo batismo e pela educação dos filhos em sua Igreja.

Nem o Motu proprio nem as normas da CNBB analisam detalhadamente o problema. O episcopado belga menciona expressamente, em suas diretrizes, a possibilidade de que o cônjuge católico faça tudo que lhe é possível para batizar e educar os filhos na Igreja Católica, sem, no entanto, alcançar esse objetivo; os cônjuges podem chegar à decisão de batizar e educar os filhos na Igreja Evangélica: “Poderia ocorrer que, ao término de uma séria troca de impressões, os interessados decidissem, após se aconselharem, que os filhos fossem batizados e educados na confissão da parte não-católica” (78). A decisão sobre o batismo e a educação dos filhos pressupõe uma “troca leal de opiniões” entre os noivos ou cônjuges e o “respeito das razões e das convicções religiosas da outra parte”. Deve ser tomada uma decisão “que ambos possam aprovar”, como diz o episcopado suíço (79). Chegamos, pois, à

(75) Concordaram com a proposta 137 bispos; não concordaram 6; abstiveram-se 2; concordaram com certas restrições quanto a um ou outro detalhe 42 (Panini em REB 1970, 625).

(76) Panini em REB 1970, 625

(77) Matrimonia Mixta 4

(78) SEDOC 3, 1970/71, 1264

(79) *ibid.* 1232

conclusão de que os próprios noivos ou cônjuges devem decidir livre e conscientemente sobre o batismo e a educação de seus filhos. As Igrejas oferecem-lhes nisso sua orientação pastoral. Mas não interferem na decisão com dispositivos jurídicos, e sim, respeitam a decisão cônica e madura dos cônjuges. Parece que também na Igreja Católica há a tendência de confiar essa decisão aos esposos (80).

c) No que diz respeito à atitude a ser tomada em relação à parte não-católica de um matrimônio interconfessional, a Igreja Católica atenuou bastante suas prescrições. Conforme o Código de Direito Canônico também o cônjuge não-católico devia prometer **por escrito** batizar e educar os filhos somente na Igreja Católica (81). Segundo a Instrução "Matrimonii Sacramentum" (1966) o cônjuge não-católico devia apenas prometer que não impediria a parte católica de cumprir suas promessas. No Concílio Vaticano II foi proposto que a autoridade eclesiástica competente deveria verificar que a parte não-católica não se oporia ao cumprimento das promessas feitas pelo cônjuge católico. Conforme a sugestão do Sínodo de Bispos (1967), finalmente, a autoridade competente deveria ter "a **certeza moral** de que a parte acatólica ao menos não exclua o batismo e a educação católica dos filhos" (82).

O Motu proprio "Matrimonia Mixta" não exige mais nada disso. Estabelece apenas que a **parte não-católica** seja "**oportunamente informada**" sobre as promessas da parte católica, de tal maneira que possua "um verdadeiro conhecimento da promessa e da obrigação que vinculam a parte católica" (83). No Brasil essa informação é dada pelo pároco no preparo do processo matrimonial. Nesses documentos deve ser anotado que a parte não-católica foi devidamente informada (84).

d) Conforme o Motu proprio cabe às conferências episcopais estabelecer o modo em que a **parte católica** deve fazer suas **promessas** (85). No Brasil o pároco as pede e recebe, "**preferivelmente por escrito**". As dioceses devem elaborar formulários especiais, nos quais constem expressamente as duas promessas. O formulário deve ser assinado pelo nubente católico e anexado aos documentos do processo matrimonial, ou o pároco deve anexar aos documentos sua "**declaração autenticada**" de que as promessas exigidas foram feitas (86).

Segundo a interpretação de Panini, o Motu proprio exige do nubente católico apenas "o cumprimento de certas formalidades" (87). A nosso ver, porém, as promessas são mais do que simples formalidades. Pois são exigidas, em última análise, pelo Direito

(80) Quase todas as diretrizes mencionadas nas anotações 60 — 64 falam da responsabilidade comum dos cônjuges quanto à confissão, na qual devem ser batizados e educados os filhos. O teólogo católico alemão Küng diz laconicamente em sua crítica veemente ao Motu proprio: "A decisão concernente ao batismo e à educação da prole deve ser deixada à consciência dos genitores." (SEDOC 3, 1970/71, 843)

(81) can. 1061

(82) Panini em REB 1970, 624 e 625

(83) Matrimonia Mixta 5

(84) REB 1970, 966

(85) Matrimonia Mixta 7

(86) REB 1970, 965 s.

(87) REB 1970, 625

Divino. Levando a sério o caráter divino desse Direito, não se pode dizer que ele trate apenas de “formalidades”.

e) O Motu proprio prescreve que “ a ambas as partes seja dada a conveniente instrução sobre os fins e as propriedades essenciais do matrimônio, que nenhum dos dois contraentes pode excluir” (88). Nem o Motu proprio nem as normas da CNBB entram em detalhes neste ponto. A nosso ver aquela instrução faz parte da **pastoral dos matrimônios interconfessionais** mais do que da sua regulamentação jurídica. Queremos salientar que essa pastoral constitui uma **tarefa de ambas as Igrejas** a que pertencem os nubentes. Em vista das pessoas que vivem num matrimônio interconfessional, uma reflexão minuciosa sobre esta questão é de suma importância (v. parte V). Nisso se oferece a oportunidade concreta de entrarmos em diálogo com a Igreja Católica, já que a própria CNBB sentiu também a necessidade de “entendimentos com as Direções de outras Igrejas ou Confissões Religiosas sobre uma Pastoral conjunta dos Casamentos Mistos e sobre outras providências cabíveis” (89).

**E. A Forma Canônica do Casamento:** Até 1563 a Igreja Católica considerava como válidos todos os matrimônios contraídos de tal maneira que os noivos tenham declarado o seu consentimento matrimonial **numa forma qualquer** (90). Disso resultou uma situação bem confusa sob o aspecto jurídico. Houve um grande número de matrimônios clandestinos, isto é, matrimônios contraídos numa forma não pública. Então a Igreja Católica resolveu combater esse mal, estabelecendo uma situação juridicamente clara no que concerne à validade dos matrimônios. Em 1563 o Concílio de Trento introduziu, pelo decreto “Tametsi” (91), a **forma canônica** do casamento: o matrimônio é válido somente quando contraído na presença do pároco e de duas ou três testemunhas (92). Mas durante séculos o decreto não estava em vigor em todas as partes da Igreja (93). Além disso os canonistas afirmaram que bastava uma “presença meramente passiva” do sacerdote. Somente em 1907 o decreto “Ne temere” (94) estabeleceu que o sacerdote competente deveria participar **ativamente** do casamento (95), pedindo e aceitando a declaração do consentimento matrimonial por parte dos noivos. Esse dispositivo foi incluído no Código de Direito Canônico. Regulamenta, desde 1918, a forma do casamento de maneira uniforme para toda a Igreja Católica: o matrimônio é válido apenas quando contraído perante o sacerdote competente e pelo menos duas testemunhas (96); o sacerdote deve participar ativamente do casamento. Não basta sua simples

(88) *Matrimonia Mixta* 6

(89) REB 1970, 965

(90) Panini em REB 1970, 627

(91) Denzinger 990 — 992

(92) Panini em REB 1970, 627; Dombois em LM 1968, 282 s.

(93) Angermeyer 207; Panini em REB 1970, 627 s.

(94) Denzinger 2066 — 2070

(95) Panini em REB 1970, 628

(96) CIC can. 1094

presença física, por ex. na bênção de um matrimônio interconfessional por um pastor evangélico, para que o respectivo matrimônio seja considerado válido pela Igreja Católica. As testemunhas que não precisam ser cristãos católico-romanos, têm uma função meramente passiva (97).

O Motu proprio de 1970 mantém essa forma canônica (98). Não foi aceita a proposta de declarar ilícitos apenas os matrimônios não contraídos na forma canônica. Somente foram ampliadas as possibilidades de dispensá-la (99).

Quanto à questão da forma canônica, Panini vê no Motu proprio um “avanço” e “aberturas ecumênicas” em comparação com a legislação anterior. Não podemos concordar com essa opinião. Nas prescrições sobre a forma canônica evidencia-se nitidamente, a nosso ver, a problemática da legislação católico-romana a respeito dos “matrimônios mistos”.

1. A Igreja Católica afirma que o matrimônio interconfessional seria ilícito. Se, no entanto, for contraído sem dispensa prévia, seria válido. Essa afirmação não tem valor prático nenhum. Enquanto o noivo católico não for dispensado do impedimento de “religião mista”, não pode casar na forma canônica, pois esta pressupõe que não existam impedimentos. Se ele não casar na forma canônica, o matrimônio é inválido. Desta maneira o mesmo matrimônio é declarado ao mesmo tempo válido e inválido. Através da obrigação de forma canônica, a disparidade de confissão entre os noivos (“religião mista”) torna-se de fato um impedimento dirimente. Nesse particular o pensamento formal do Direito Canônico nos parece incoerente. Também a nova legislação da Igreja Católica a respeito do “matrimônio misto” ainda é insuficiente justamente por causa da manutenção da forma canônica no sentido exposto.

2. A forma canônica foi introduzida numa determinada situação histórica com a finalidade explicada acima. O objetivo desejado foi realmente alcançado (100). Mas hoje vivemos numa situação bem diferente. O problema dos matrimônios clandestinos já não constitui mais uma calamidade pública. Nessas circunstâncias a manutenção irrestrita da forma canônica tem um efeito contrário àquele que originalmente se queria conseguir. Com a obrigação da forma canônica a Igreja Católica levanta dúvidas a respeito da validade de um grande número de matrimônios publicamente contraídos e juridicamente claros e válidos. Achamos que a Igreja Católica não pode estar realmente interessada nisso. Poderia ela alterar a prescrição sobre a forma canônica (101)?

A Igreja Católica está interessada em examinar, por ocasião de um casamento, a questão se os noivos podem e querem casar e em decidir a questão da educação dos filhos. Quanto à primeira questão, a Igreja Católica quer saber se uma das partes está impe-

(97) Panini em REB 1970, 626 — 628

(98) Matrimonia Mixta 8

(99) Panini em REB 1970, 629 s.

(100) Dombols em LM 1968, 282 s.

(101) *ibid.* 283 e 280



dida, pelo Direito Canônico, de contrair um matrimônio válido. Tal impedimento existe, por ex., se um matrimônio válido anterior de uma das partes foi desquitado pelo tribunal civil. Nesses casos também a Igreja Evangélica examina a questão se pode realizar um ato religioso, embora ela não faça isso no campo do direito, e sim, no campo pastoral.

Na segunda questão trata-se da pergunta se os noivos estão cômscios do caráter cristão de seu matrimônio. Numa sociedade secular não se pode supor mais que o matrimônio seja entendido num sentido cristão.

O interesse da Igreja Católica no exame daquelas questões é legítimo, porém a forma canônica do casamento não é o único meio que possibilita e garante aquele exame. A necessidade do exame não traz consigo a necessidade da forma canônica. Se houver garantias de que o exame possa ser feito em outra forma qualquer, a Igreja Católica poderia renunciar à obrigatoriedade da forma canônica, sem com isso abandonar algo essencial (102). Ou ela poderia declarar apenas ilícitos os matrimônios não contraídos na forma canônica. Essa concepção é defendida hoje pelo teólogo católico Franz Böckle e pelo canonista evangélico Hans Dombois (103). Há ainda a possibilidade de a Igreja Católica dispensar a forma canônica de uma maneira muito liberal. Pelo menos essa última atitude podemos esperar dela, sem exigir algo que ela não esteja em condições de fazer (104).

**F. A Dispensa da Forma Canônica:** O Motu proprio “Matrimonia Mixta” autoriza os bispos a dispensar, sob determinadas condições, a forma canônica nos casos dos matrimônios interconfessionais. As conferências episcopais nacionais devem regulamentar a matéria de maneira uniforme para suas respectivas regiões (105). Para isso o Motu proprio estabelece duas condições básicas.

1. A forma canônica só pode ser dispensada “caso se oponham **graves dificuldades**, que impeçam de respeitar a forma canônica obrigatória”. Panini, em sua interpretação ecumênica desses “termos... muito... genéricos”, acha “que a dispensa... não precisa ser dada de caso para caso, cada vez, mas pode ser dada em termos genéricos com relação aos matrimônios futuros, sempre que ocorrerem as dificuldades que se julgarem graves, provenham estas dos próprios cônjuges ou dos ministros ou das próprias Comunidades religiosas acatólicas, ou de outra causa qualquer” (106).

As normas da CNBB, porém, interpretam num sentido restritivo o referido dispositivo do Motu proprio. Ressaltam que a dispensa constitui uma “**medida de exceção**”. Prescrevem que a dispensa só pode ser concedida “quando houver **dificuldades real-**

(102) *ibid.* 283 s.

(103) *ibid.* 281

(104) *ibid.* 284

(105) *Matrimonia Mixta* 9

(106) REB 1970, 630 s.

**mente graves e depois de esgotados todos os meios de persuasão**" (107), isto é, depois de terem sido feitos todos os esforços de persuadir os noivos a casarem na forma canônica. Aparentemente os bispos do Brasil estão interessados em manter a forma canônica para os casamentos interconfessionais e em influenciar os noivos nesse sentido. Parece que estão pouco inclinados a confiar aos próprios noivos a decisão sobre a forma externa do seu casamento. Vemos nisso uma certa desvalorização da bênção matrimonial evangélica.

2. A forma canônica só pode ser dispensada se o consentimento matrimonial for declarado "em ato público religioso ou civil". A Igreja Católica insiste na publicidade do casamento para que "desapareça qualquer aspecto de clandestinidade", como dizem os bispos do Brasil. Por outro lado, porém, Panini aponta para o fato de hoje já não ser mais possível "a celebração de matrimônios clandestinos, dada a vigilância" do Estado. E o bispo, "ao dar dispensa da forma canônica, toma conhecimento do casamento, e poderá condicionar-lhe a celebração à determinada forma" (108). Assim sendo, a dispensa da forma canônica pode ser concedida sem que cresça consideravelmente o número de matrimônios clandestinos. Dentro desse contexto a insistência numa **forma pública do casamento** é legítima.

3. Se o bispo dispensar a forma canônica, há várias possibilidades de contrair um matrimônio interconfessional de forma lícita e válida. Devido à dispensa o consentimento matrimonial não precisa ser pedido e recebido pelo sacerdote católico. Ressaltamos, porém, que, do nosso ponto de vista, somente no último dos casos mencionados em seguida se trata realmente de um casamento, ou seja, a constituição de um matrimônio.

a) O casamento pode ser abençoado no templo da Igreja Evangélica pelo pastor evangélico e segundo o rito da mesma. A Igreja Católica considera a bênção matrimonial evangélica como casamento válido.

b) O sacerdote católico pode assistir passivamente, isto é, como simples testemunha não-qualificada, à bênção matrimonial evangélica ou até colaborar nos atos litúrgicos do casamento.

c) O casamento pode ser celebrado "sem a presença dos ministros católico e acatólico, mas só na presença de duas testemunhas". Devemos perguntar, no entanto, se essa forma do casamento realmente pode ser considerada como **pública**.

d) O Casamento pode ser realizado "só perante o oficial civil" (109).

Conforme a interpretação de Panini, pois, é bem possível abençoar um matrimônio interconfessional na Igreja Evangélica. Naturalmente o bispo católico só concederá a dispensa, se a parte católica fizer as promessas exigidas também na dispensa do impedimento de "religião mista". A Igreja Católica, portanto, não tem

(107) REB 1970, 966

(108) REB 1970, 631

(109) Panini em REB 1970, 631

motivos para ser intransigentemente contrária à bênção matrimonial evangélica. Porém, parece que na prática a maioria dos bispos do Brasil dispensa a forma canônica, mas não permite a bênção matrimonial no templo evangélico, de modo que a celebração religiosa dos casamentos interconfessionais, mesmo em forma não canônica, só possa ser realizada nos templos católicos. Achamos que a Igreja Católica deveria mostrar-se mais liberal nesse particular. Na medida do possível os próprios noivos deveriam decidir em que Igreja querem que seja abençoado (ou contraído, conforme a doutrina católica) o seu matrimônio.

**G. A Forma Litúrgica do Casamento:** Na forma litúrgica do casamento manifestam-se com nitidez especial as alterações na legislação católica a respeito dos “casamentos mistos”. O Código de Direito Canônico ainda proibira a celebração de casamentos interconfessionais (e de culto diferente) nos templos católicos e conforme os ritos previstos para os casamentos entre católicos, admitindo apenas algumas poucas exceções (110). Esse dispositivo foi revogado pela Instrução “Matrimonii Sacramentum” (1966), a qual até permitiu que, terminada a cerimônia católica, o pastor não-católico proferisse suas congratulações e uma exortação aos noivos e que os cristãos católicos e não-católicos orassem juntos (111). O Motu proprio de 1970 diz que nos casamentos interconfessionais e de culto diferente, “se tiver que ser usada” a forma litúrgica do Ritual Romano, “deverão seguir-se os ritos” especialmente previstos para tais casos no “Ordo Celebrandi Matrimonium” (1969) (112). Nos casamentos interconfessionais esse rito não prevê nenhuma participação do pastor não-católico.

Além disso o Motu proprio prevê ainda uma possibilidade que não foi mencionada na Instrução de 1966. “Em circunstâncias especiais” e com a permissão do respectivo bispo, os casamentos interconfessionais podem ser realizados dentro da missa, segundo o rito estabelecido para os casamentos dos cristãos católicos. Não existe tal possibilidade para casamentos de culto diferente. Desta maneira a distinção entre os dois tipos de “matrimônios mistos” pode evidenciar-se até na liturgia.

**H. O Casamento “Ecumênico”:** Em relação ao casamento interconfessional, o Motu proprio usa a formulação: “Se tiver que ser usada” a forma litúrgica do Ritual Romano. Daí Panini conclui que o casamento interconfessional pode ser celebrado também numa outra forma litúrgica. Por ex., a autoridade eclesíástica competente poderia elaborar e introduzir um rito especial. Esse poder tem o seu fundamento na Constituição do Concílio Vaticano II sobre a liturgia (113). O rito a ser elaborado deve reservar ao sacerdote católico o direito de pedir e aceitar o consentimento matri-

(110) can. 1102 § 2 e 1109 § 3

(111) Panini em REB 1970, 632

(112) Matrimonia Mixta 11

(113) Sacrosanctum Concilium 22 § 2 e 77

monial dos noivos. Nas outras partes pode prever a participação ativa do pastor não-católico, atendendo desta maneira “às exigências do relacionamento ecumênico com as Comunidades religiosas acatólicas, segundo as condições de lugares, tempo e pessoas” (114). Nessa forma, portanto, o próprio Direito Canônico parece permitir o casamento “ecumênico”.

A isso, porém, parece contradizer um outro dispositivo. Conforme o Código de Direito Canônico (115) e conforme o Motu próprio não é apenas ilícita “outra celebração religiosa do casamento, tanto antes como depois da celebração católica, a fim de prestar ou renovar o consentimento matrimonial”, e sim, a Instrução de 1966 e o Motu próprio proíbem também “a celebração do matrimônio perante um sacerdote ou diácono católico e um ministro acatólico, se cada um deles celebrar simultaneamente no seu rito” (116). Mas segundo a interpretação de Panini, esse dispositivo não proíbe o casamento “ecumênico”. Proíbe apenas um casamento religioso, no qual o sacerdote e o pastor seguem **simultaneamente** (= ao mesmo tempo) **o seu respectivo rito**. Permite, no entanto, o casamento interconfessional conforme um **rito particular único**, “no qual se preveja a participação simultânea dos dois ministros, e se especifiquem as funções a serem cumpridas por este e por aquele”. Tal rito deve ser “elaborado de comum entendimento pelas competentes autoridades das Comunidades religiosas interessadas” (117). Então há, conforme Panini, várias possibilidades de casamento “ecumênico”.

1. Se não houver dispensa da forma canônica, cabe exclusivamente ao sacerdote católico pedir e aceitar o consentimento matrimonial. O matrimônio seria inválido, se o sacerdote pedisse e recebesse só o consentimento da parte católica e o pastor evangélico só o da parte evangélica. O casamento seria ilícito, “se os dois ministros sucessivamente, um após o outro, pedissem e aceitassem o consentimento dos nubentes”. Seria possível, porém, pelo menos conforme a interpretação de Panini, “os dois ministros, simultaneamente, em uníssono, na forma de concelebração”, pedirem e aceitarem o consentimento. Seria igualmente possível o casamento segundo o rito evangélico, se fosse reservada ao sacerdote católico a petição e aceitação do consentimento (118). Mas, considerando que em todos esses casos a colaboração do pastor evangélico está prevista apenas nas partes menos importantes da liturgia, esses tipos de casamentos “ecumênicos” são, em última análise, católico-romanos.

2. Se o nubente católico for dispensado da forma canônica pelo bispo competente, então o sacerdote e o pastor podem pedir e aceitar juntos, na forma de concelebração, o consentimento matrimonial, ou podem alternar-se nisso como nas demais partes litúrgicas. Ou só o pastor pode pedir e aceitar o consentimento,

(114) Panini em REB 1970, 633 s.

(115) can. 1063 § 1

(116) Matrimonia Mixta 13

(117) REB 1970, 634 s.

(118) REB 1970, 635

enquanto que o sacerdote estiver presente apenas como simples testemunha não-qualificada, colaborando eventualmente nas outras partes litúrgicas. Ou pode ser omitida a petição e aceitação do consentimento, “intervindo os dois ministros apenas nos outros atos litúrgicos, na forma de concelebração ou alternadamente”. Ou o casamento pode ser realizado pela “comunidade de fiéis”, presentes ao mesmo, enquanto que o sacerdote e o pastor estiverem ausentes; isto significa que o casamento religioso pode ser combinado com o civil (119).

Panini, cuja interpretação reproduzimos no parágrafo anterior, está sumamente interessado em evidenciar, do ponto de vista do Direito Canônico, a viabilidade de um casamento “ecumênico” válido e lícito. Os órgãos ou autoridades competentes das Igrejas interessadas devem decidir, de comum acordo, quais das possibilidades mencionadas são viáveis dos pontos de vista pastoral e ecumênico. As normas da CNBB não se manifestam sobre a forma litúrgica do casamento nem, conseqüentemente, sobre os casamentos “ecumênicos”. Na prática há restrições por parte dos bispos do Brasil quanto a casamentos “ecumênicos” em templos evangélicos, como constatamos acima (v. parte F 3). Mas a atitude dos bispos não é uniforme. Isso seria uma boa oportunidade de entrarmos em diálogo com a Igreja Católica sobre os matrimônios interconfessionais em geral e sobre os casamentos “ecumênicos” em especial.

#### IV. Dados Estatísticos sobre Casamentos Ecumênicos

Uma pesquisa sobre casamentos “ecumênicos” revelou os seguintes resultados:

- |   |   |
|---|---|
| 1. Realizaram casamentos ecumênicos:  | 4 |
| Não realizaram casamentos ecumênicos:   | 7 |
| 2. O ato ecumênico foi motivado   |   |
| a) pelos pais dos noivos:   | 1 |
| b) pelos noivos:  | 2 |
| c) pelos pais e pelos noivos:   | 1 |
| 3. Os noivos eram membros ativos nas suas comunidades de origem?                      |   |
| a) ambos:   | 2 |
| b) um sim, outro não:   | 2 |
| 4. Local de realização do ato ecumênico:  |   |
| Igrejas Católica e Evangélica   |   |
| Clubes  |   |
| Casa dos pais   |   |
| 5. a) A procura por casamentos ecumênicos aumentou.                                   |   |
| Motivo: Esta é a maneira mais fácil dos noivos resolverem os problemas com a família. |   |

(119) Panini em REB 1970, 636